



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROCESSO : 0013900-09.2020.6.25.8000
INTERESSADO(S) : Bidding Process
ASSUNTO : Resposta complementar ao Pedido de Esclarecimento 1 ao Pregão 11/2020

INFORMAÇÃO 3176/2020 - SELIC

Trata-se de resposta complementar ao pedido de esclarecimento interposto pelo interessado Bidding Process, que enviou mensagem em 4/8/2020, às 16h15'01", para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, recebida a título de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico 11/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais e auxiliar de serviços administrativos para o 1º turno, e eventual 2º turno, das Eleições 2020, com sessão pública agendada para 6/8/2020, às 9h (horário de Brasília/DF).

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é intempestivo, pois não atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 23 do Decreto 10.024/2019. Nada obstante, em observância ao princípio da autotutela, foi recebido e está sendo respondido por conveniência e oportunidade da Administração, com vistas a garantir a legalidade e regularidade de seus atos.

2 ESCLARECIMENTO

Seguem o questionamento do interessado e a resposta do Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, consoante manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação (0891844).

2.1 Questionamento:

2.1.1 - Devido ao fato de que as atividades desempenhadas pelo auxiliar de Serviços Gerais, não necessitam de qualificação técnica específica, entendemos que podemos utilizar atestados de capacidade técnica que comprovem serviços de apoio administrativo, que atendam a quantidade exigida para o item. Tal comprovação visa conferir a capacidade gerencial da empresa licitante se tratando de alocação de postos de trabalho. Está correto nosso entendimento?

2.2 Resposta:

2.2.1 Para comprovação da qualificação técnico-operacional, o licitante deve atender a previsão do item 4.1.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020.

2.2.2 Sem prejuízo das regras editalícias acima referidas, cumpre salientar que por se tratar de licitação para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o atestado de capacidade técnica exigido deve comprovar aptidão para gestão de mão de obra, respeitados os quantitativos de cada item, e não a comprovação da boa execução de serviços idênticos. Precedente: Acórdão 553/2016 - TCU - Plenário.

2.2.3 Ante o exposto, o entendimento do Licitante está correto.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se faz necessário alterar o Edital e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para 6/8/2020, às 9h (horário de Brasília).

Aracaju, 5 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)

SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA**, Pregoeiro, em 05/08/2020, às 22:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA**, Analista Judiciário, em 05/08/2020, às 22:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se-jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0891919** e o código CRC **4AF48B4C**.